



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 075/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa modificar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.767/2025, a fim de incluir os conselheiros tutelares — titulares e suplentes, quando no exercício da função — entre os beneficiários do auxílio alimentação concedido pelo Município.

A inclusão tem caráter facultativo e assegura o pagamento de um auxílio por dia útil trabalhado, nos mesmos moldes já aplicados aos servidores do Poder Executivo. A iniciativa representa mais um passo no sentido de valorização dos profissionais que integram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

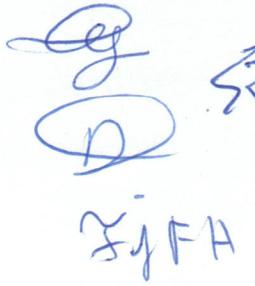
A Comissão analisou o projeto sob os aspectos legais, financeiros e administrativos, observando que a medida está em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e valorização funcional, bem como respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto orçamentário foi adequadamente apresentado e demonstrou-se viável, com recursos provenientes de dotações específicas e suplementação por meio de superávit financeiro, sem implicar aumento de despesa com pessoal em sentido estrito, uma vez que se trata de verba de natureza indenizatória.

Considerando a legalidade, a oportunidade e o mérito da proposição, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2025.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de junho de 2025.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including "Ley", "D", and "ZJFA".



VILA FLORES – RS

Ver.º Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 075/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/06/2025

COMISSÃO CEFAL, EM / /

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<u>Tomegessi</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jun.</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<u>F.J.F.A</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Leoz</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>W.H.G</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa

Câmara de Vereadores

Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 75/2025

De 29 de maio de 2025

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.767, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.767, de 14 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal e aos conselheiros tutelares quando no exercício da função, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado". (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.767, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

Evandro Antônio Bandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: LK881VYJ4BMUDZI



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que se promova alteração da Lei Municipal nº 2.767, de 14 de janeiro de 2025, que trata da concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

A alteração proposta visa incluir os conselheiros tutelares titulares ou suplentes, quando no exercício da função, no sistema de percepção do Auxílio Alimentação.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização dos conselheiros tutelares, os quais prestam serviços de grande relevância ao Município de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 29 de Maio de 2025 às 15:06:50



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: LK881VYJ4BMUDZI

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO VALE FEIRA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 074/2025, demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de benefício de auxílio alimentação no valor de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada e vale feira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor no mês, conforme definido no Projeto de Lei.

VALE ALIMENTAÇÃO				
Cargo	Quantidade de servidores	Valor mês/servidor	Valor mês/servidor	Valor anual
Conselheiros tutelares	5	219,52	4.390,40	52.684,80

Bases de cálculo	
Valor do vale por hora trabalhada	3,43
Horas semanais trabalhadas	16
Horas mensais trabalhadas	64
Média de dias	20

VALE FEIRA				
SETOR	Quantidade de servidores	Valor mês/servidor	Valor mês/servidor	Valor anual
Conselheiros tutelares	5	50,00	250,00	3.000,00

Os valores necessários para dar amparo a despesa serão custeados com dotações orçamentárias próprias, com suplementação de dotações oriundas de recurso livre do superávit financeiro do exercício anterior.

A natureza da despesa é indenizatória, conforme prevê a lei nº 2572/2022 que concede o benefício aos servidores municipais e, portanto, não se enquadra nas despesas com pessoal, o que não afeta o aumento de índice para fins de limite legal.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

VANESSA
GUSBERTI:00303444096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2025.05.29 16:50:03 -03'00'

VANESSA GUSBERTI
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS